Residencia - cr$ 1.000 por mês.
Bares, hoteis, hospitais, fábricas-
e indústrias, e residencias coletivas - cr$ 1.500 " "
Estabelecimentos de ensino e pos-
to de lavagem de viaturas - cr$ 2.000 " "

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 22 de novembro de 1.965.

Reg.a pub.a nesta Secretaria na mesma data.
O sec. em Com.

Lei nº 1291, de 22 de novembro de 1.965.

Abre crédito especial.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial da quantia de cr$ 15941.120, para pagamento de contas de fornecimento de energia elétrica devidas à Cia. Paulista de Força e Luz, nos meses de agôsto a dezembro de 1964.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 22 de novembro de 1.965.

[illegible]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.
O sec. em Com., [illegible]

Lei nº 1.292, de 22 de novembro de 1.965.

Trata da majoração dos tributos que menciona.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Ficam majorados os tributos que se seguem dentro do critério abaixo.

Licença p/ Construção:

Até 50 m² de construção — Cr$ 500-
De mais de 50 m² serão cobrados $12 por metro quadrado

Terrenos de Aluguel:

por alqueire — Cr$ 4.000-
por quarta ou fração. — Cr$ 1.000-

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 22 de novembro de 1.965.

[illegible]
[illegible] Sec.

Regª pubª nesta secretaria na mesma data.
O Sec. em com, [illegible]